

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 008/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.610-200, em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o 32.746.632/0001-95, considerando o julgamento/homologação do Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1/2025, publicada em 16.07.2025, processado na Contratação SISLOG nº 105714 processo administrativo n.º 202400005014856, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor registrado da presente ata:

Item	Empresa	Endereço	CNPJ
002	GDN METAL LTDA	Rua Castro Alves s/n, Distrito Stela Câmara - Jaguaquara-BA	03.283.977/0001-51

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Fábricas Móveis de Farinha e Goma, conforme Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, especificado no item abaixo:

Item	Cod	Descrição	Qtde
002	4901	Fábrica de farinha e goma, móvel, em reboque plataforma, composta por descascador, lavador e ralador automático de mandioca, forno mecanizado, extrator de goma contínuo e prensa com cesto hidráulico com capacidade para 100 litros em cada cesto.	15

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
002	Fábrica de farinha e goma, móvel (constui-se das partes 02 (dois) a 06 (seis) montados sobre a parte 01 (um)): PARTE 01 - REBOQUE PLATAFORMA: Equipamento reboque com suas medidas interna com 6,00mX2,00mx2,20m (CxLxA). Tipo trailer, chassi em perfil U enrijecido de 100x50x17m chapa13, cabeçalho móvel, sistema de freio inercial hidráulico compatível com capacidade necessária, munheca convencional com suporte de 4 toneladas de torção com o reservatório do óleo de freio em material metálico com a capacidade dimensionada de acordo com o cilindro de freio, 01 eixo dianteiro direcional e 01 eixo traseiro fixo, com suspensão em feixes de molas 500kg cada, sob fornalha em material refratário de alta resistência (concreto refratário), 2 (dois) reservatórios em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) inox de 90 litros cada para o ralador, instalação hidráulica em tubos pvc de 50mm para escoagem e 20mm para alimentação de água e hidráulica, base confeccionada em metalon bitola 40x40mm para o ralador.	GDN METAL	-	UN	15	R\$ 182.500,00	R\$ 2.737.500,00

1. Cobertura em telhas trapezoidais galvalumes 0,42mm, com vedação dos orifícios trapezoidais. Piso em chapa xadrez 3mm anti-derrapante, laterais em metalons galvanizados (bitolas 50x30mm e 30x20mm) revestida em chapas aço galvanizado (abrem-se transformando em cobertura do perímetro), com escada móvel em metalon galvanizado fixada no equipamento. Trava de segurança para alças de suporte das portas laterais com calço de borracha para dissipação do ruído e vibrações. Sistema de pés e/ou suporte, destinado para os equipamentos.

2. Quatro (04) Pneus e câmaras novos para transporte (6,50 com 10 lonas) aro 16", mais 01 pneu e câmara novo para transporte (6,50 com 10 lonas) função estepe aro 16; não sendo aceito a utilização de pneus remoldados e/ou recapeados; com jante montado, para-choques traseiro embutido ao trailer. Com macaco hidráulico e chave de roda compatíveis. 04 Patolas em cantoneira 2" x 3/16" com chapa reforçada.

3. Instalação elétrica embutida, com chave de emergência geral em local estratégico central e quadro elétrico munido de 01 (um) disjuntor para cada equipamento e 01 (uma) chave botoeira de 30A para cada máquina (de fácil acesso). Toda a instalação deve ser feita em cabo PP, sendo que para os equipamentos os mesmos devem ser de 04mm, aterrimento na carcaça com uso de haste (Seguindo a N Fornecimento de Bens e Materiais 12).

4. Chassi numerado. Jogo de componentes de sinalização: luzes de seta e freio com ligação elétrica compatível para vínculo ao rebocador, faixas reflexivas. Para-lamas nas quatro rodas, todos atendendo ao Código Brasileiro de Trânsito. Emplacamento e documentação relativa.

Parte 02 - DESCASCADOR E LAVADOR de mandioca, capacidade de 350 litros, montado em base de perfis de aço carbono de 4" x 3mm equipado com motor de 3,0cv com quatro (4) polos monofásico. Bivolt 110/220v. Fixado a plataforma por meio de parafusos 3/8x 1" com porcas auto travantes e com calço de borracha para dissipação do ruído e vibrações. Com proteção em todas as partes móveis (correias, polias, engrenagens, cilindro).

Parte 03 - RALADOR AUTOMÁTICO BASCULANTE para facilitar a limpeza, confeccionado externamente em aço carbono e internamente em aço inoxidável, bolina de polietileno com serrilhas de aço azul, mancais e rolamentos industriais de alto desempenho, redutor de alumínio banhado a óleo, dimensões da boca alimentadora: 0,40m de largura, 0,50m de altura, 0,60m de comprimento para capacidade de produção de 900kg por hora, equipado com motor de 3 cv monofásico de 4 polos (110/220v). Fixado a plataforma por meio de parafusos 3/8x 1" com porcas auto travantes e com calço de borracha para dissipação do ruído e vibrações. Com proteção em todas as partes móveis (correias, polias, engrenagens, cilindro).

Parte 04 - PRENSA DE CESTOS hidráulica 100 litros cada cesto, sendo 02 unidades. Capacidade de 300 litros por hora, confeccionada em perfis e vigas laminadas e cilindro hidráulico 20T", motor de no 3cv bomba hidráulica e mangueiras de alta pressão, tanque de 20 litros de óleo hidráulico; em chapa 4,75mm e laterais em barras chatas de 1" x 1/4". Fixado a plataforma por meio de parafusos 3/8x 1" com porcas auto travantes e com calço de borracha para dissipação do ruído e vibrações. Com proteção em todas as partes móveis (correias, polias, engrenagens, cilindro).

Parte 05 - FORNO MECANIZADO 1,80m de diâmetro com 8 paletas, tacho em aço carbono de espessura 4,75mm, laterais 0,30M chapa 3mm, estrutura tipo piramidal com no 3 pontos de apoio confeccionado em metalon, chapa 3mm bitola 40x40mm, engrenagens de aço forjado, sistema tipo satélite com 8 paletas em poliamida/tecnil, com chaminé de no mínimo 4", equipado com motor de no 3,0cv monofásico 4 polos 110/220v, capacidade 60kg hora, fixado a plataforma por meio de sinta de aço soldada à fornalha refratária da plataforma. Com proteção em todas as partes móveis (correias, polias, engrenagens, cilindro).

Parte 06 - EXTRATOR DE GOMA CONTÍNUO: para 40kg/hora, confeccionado em chapa 20 Inoxidável AISI 304 e AISI 420, base em metalon 40x40x2mm, cilindro em barras chatas de 1"x1/4

inoxidáveis AISI 304, com motor de nó 3,0cv, tela inoxidável rebitada com alumínio, suas dimensões: 1,70m de comprimento; 0,50m de diâmetro , 1,20m de altura com sistema de circuito fechado para lavagem da goma (permitir que o líquido circule no sistema permanecendo mais tempo nos reservatórios), fixado a plataforma por meio de parafusos 3/8x 1" com porcas auto travantes e com calço de borracha para dissipação do ruído e vibrações, dobradiças com chapa reforçada de $\frac{1}{2}$ ". Com proteção em todas as partes móveis (correias, polias, engrenagens, cilindro).						
--	--	--	--	--	--	--

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

4.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO PERMITIDA

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

6.1. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.6. O instrumento contratual de que trata o item 6.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.7. O Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.8. O Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

7.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 7.3.

Reajuste e Repactuação do preço registrado

7.3. Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto na Lei 14.133, de 2021.

7.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3.2. No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.4. Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

Negociação de preços

7.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.5.2. Na hipótese do item 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta Ata de Registro de Preços.

7.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1. Para fins do disposto no item 7.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1 desta Ata de Registro de Preços.

7.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.6 e 7.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 7.2 desta Ata de Registro de Preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

8.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.6.2; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Cancelamento da Ata

8.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.6.1. Por razão de interesse público;

8.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 7.5.3 e 7.6.3 desta Ata de Registro de Preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Goiânia, data do sistema.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GIOVANNI D' EMIDIO NETO
GDN METAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI D' EMIDIO NETO**, Usuário Externo, em 05/09/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, Secretário (a) de Estado, em 09/09/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 77481996 e o código CRC **8B060D3E**.

RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62) 3201-8997.



Referência: Processo nº 202517647002759



SEI 77481996